



Processo TC 04071/23

Objeto: Denúncia
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Interessado: Maria Rodrigues Linhares de Lima
Exercício: 2023

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. LAGOA. DENÚNCIA. Tomada de Preços nº 01/2023. Suposta irregularidade na contratação. **IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS**. Traslado de cópia da presente decisão para os autos de acompanhamento de gestão do denunciado. Conhecimento aos interessados. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 TC 2975/2023

RELATÓRIO

Trata-se de processo de denúncia encaminhada pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Prefeito Municipal de Pombal-PB, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA – PB, dando conta da utilização de veículo destinado à atividade pública para fins particulares.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

A Unidade Técnica de instrução realizou inspeção in loco no Município de Lagoa-PB, produziu relatório de fls. 27-34, com apoio em entrevistas informais, contato com o denunciante, com moradores da área, e com o Sr. Aurenildo Fernandes de Araújo (Bebé), ressaltou que “a situação relatada foi deveras vaga, carente de uma construção firme e contundente de indícios da materialidade dos fatos” e, por fim, concluiu pela IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

É o relatório, informando que, em razão da conclusão da unidade de instrução, por economia e celeridade processual, os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foram dispensadas as intimações de praxe.



VOTO DO RELATOR

À vista do exposto e, sem maiores delongas, **voto** no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1. Considere **improcedente** a presente denúncia;
2. Der **conhecimento** da presente decisão ao denunciante e denunciado;
3. **Traslade** cópia da presente decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Lagoa, exercício de 2023.
4. Determine o **arquivamento** do presente processo;

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 4071/23, que trata de **denúncia** encaminhada pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Prefeito Municipal de Pombal-PB, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA – PB, dando conta da utilização de veículo destinado à atividade pública para fins particulares, e

CONSIDERANDO O Relatório da unidade técnica de instrução, o pronunciamento oral do parquet e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Considerar **improcedente** a presente denúncia;



Processo TC 04071/23

2. Dar **conhecimento** da presente decisão ao denunciante e denunciado;

3. **Trasladar** cópia da presente decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Lagoa, exercício de 2023.

4. . Determinar o **arquivamento** do presente processo;

Presente ao julgamento o representante do Órgão Ministerial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023

mnba

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO